



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 6/2022**  
**(AUTÓGRAFO)**

**ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º E O  
ART. 3º DA LEI Nº 2.454, DE 5 DE  
JANEIRO DE 2001, QUE INSTITUIU O  
VALE ALIMENTAÇÃO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 11 de janeiro de 2022, da Sessão Legislativa Extraordinária, em regime de urgência especial e dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º e o art. 3º da Lei 2.454, de 5 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais – prefeitura – no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). (NR)*

*Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada secretaria em que o servidor estiver lotado, no elemento de despesas 33.90.3900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2022.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 2022;  
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)**  
Presidente

**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**  
Vice-presidente

**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)**  
Primeiro Secretário

**JOSE PEREIRA SENA (PDT)**  
Segundo Secretário

